



ESTADO DE ALAGOAS

# CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Câmara Municipal de  
MaceióARQUIVO  
DISPONIBILIZADO PELO  
SITE.Validação:  
<https://www.maceio.al.leg.br>

LEI N. 1.828

Maceió, 18 de agosto de 1971.

- Estabelece normas disciplinares quanto as áreas de circulação de Edifício com mais de um andar, e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA E PROMULGA A SEQUINTE LEI:-

Artigo 1º - Os proprietários de edifícios a serem construídos e em construção neste Município de Maceió, com mais de um andar superior, ficam obrigados a colocar grades metálicas nas janelas ou portas existentes nas áreas de circulação nos respectivos andares, sob pena de não ser concedido o "HABITE-SE" a que se refere a lei n. 1477, de 28 de dezembro de 1967 (Código Tributário e de Rendas de Maceió).

Artigo 2º - Nos edifícios já construídos neste Município, os seus proprietários ficam obrigados, a partir da vigência desta Lei, a colocar, nas áreas de circulação existentes nos respectivos andares, as grades metálicas a que alude o artigo 1º desta Lei, para este fim, ser-lhe-ão concedido um prazo de 180 (cento e oitenta) dias para adotar tais providências.

Artigo 3º - No caso de, no prazo previsto no artigo 2º desta Lei, não ser cumprido o que ela determina, a Prefeitura Municipal de Maceió a executará cujas despesas serão debitadas à conta dos proprietários ou dos condôminos, quando for o caso, que as quitará por ocasião do pagamento dos impostos devidos à Fazenda Municipal relativos aos aludidos edifícios.

Artigo 4º - A Prefeitura Municipal de Maceió, através do seu órgão competente, fará a devida intimação aos proprietários dos imóveis aqui referidos para cumprimento do que prescreve esta Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 18 de agosto de 1971.

*Juvenício Lessa*  
JUVENÍCIO LESSA - Presidente.  
*Murivaldes Pego*  
MURIVALDES PEGO - 1º Secretário.  
*Fernando Roberto*  
FERNANDO ROBERTO - 2º Secretário.

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Maceió, aos dezto (18) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e um (1971).

*Maria do Socorro Pontes Lima Bonfim*  
MARIA DO SOCORRO PONTES LIMA BONFIM  
Diretor, substituto.